

diálogos insurgentes

Dos 30 anos do Direito Achado na Rua aos 10 anos do IPDMS: a relação entre direito e movimentos sociais mediada pela crítica dos juristas**From 30 years of Law Found in the Street to 10 years of IPDMS: the relation between law and social movements mediated by the criticism of jurists****José Geraldo de Sousa Júnior¹**

¹ Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: jgsousa@terra.com.br.

Diego Augusto Diehl²

² Universidade Federal de Jataí, Curso de Direito, Jataí, Goiás, Brasil. E-mail: diegoadiehl@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7521-7349>.

Ricardo Prestes Pazello³

³ Universidade Federal do Paraná, Departamento de Direito Público/Programa de Pós-Graduação em Direito, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: ricardo.p.pazello@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2532-8593>.

Anna Caroline Kurten⁴

⁴ Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: ackurtenufpr@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8551-1082>.

Submetido em 08/07/2022

Aceito em 26/07/2022

Como citar este trabalho

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Dos 30 anos do Direito Achado na Rua aos 10 anos do IPDMS: a relação entre direito e movimentos sociais mediada pela crítica dos juristas. Entrevista concedida a Diego Augusto Diehl e Ricardo Prestes Pazello. Transcrição Anna Caroline Kurten. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 19-56.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 8 | n. 2 | jul./dez. 2022 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Dos 30 anos do Direito Achado na Rua aos 10 anos do IPDMS: a relação entre direito e movimentos sociais mediada pela crítica dos juristas

Entrevista com José Geraldo de Sousa Junior, realizada por Diego Augusto Diehl e Ricardo Prestes Pazello e transcrita por Anna Caroline Kurten

Nossa entrevista com o professor José Geraldo de Sousa Junior marca um dia muito feliz na história do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Integra o presente volume especial da InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, periódico construído em parceria entre o IPDMS e o Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH) da Universidade de Brasília (UnB), tendo o professor Alexandre Bernardino Costa como seu editor-chefe. Além disso, foi feita às vésperas de começar o “8º Seminário Nacional Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais: 10 anos do IPDMS nos 200 anos da independência do Brasil” (de 15 a 18 de junho de 2022), também realizado na UnB, no qual o entrevistado – e seu grupo de pesquisa e extensão – foi homenageado. Ou seja, nada melhor do que convidar para este diálogo José Geraldo de Sousa Junior, professor titular da mesma UnB onde se tornou mestre sob a orientação de Roberto Lyra Filho (em 1981), doutor sob a orientação de Luis Alberto Warat (em 2008), professor dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito, assim como do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) e de seu PPGDH, reitor entre 2008 e 2012 e que reivindicou o legado de Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira. Sousa Junior tem, ainda, destacado papel na práxis da extensão universitária, com os cursos e publicações dedicados a O Direito Achado na Rua e o projeto de Assessoria Jurídica Universitária Popular – AJUP Roberto Lyra Filho; bem como na pesquisa e no ensino, a partir de uma perspectiva crítica sobre o direito, em que a formulação teórica a respeito de um Direito Achado na Rua atualiza a Nova Escola Jurídica (NAIR) – proposta por Lyra Filho entre os anos de 1970 e 1980 – e se realiza em campos de estudos como os que envolvem a teoria do direito, a sociologia jurídica ou os direitos humanos, entre outros.

A conversa se deu, por meio virtual, no dia 27 de maio de 2022 e tratou de temas amplos tais como a conjuntura das lutas populares e o papel dos juristas; o campo de pesquisa sobre “direito e movimentos sociais”; as teorias críticas do direito, hoje; e o legado de O Direito Achado na Rua. O roteiro da entrevista foi pensado no coletivo organizador do dossiê, mas a mesma foi realizada por Diego Augusto Diehl e Ricardo Prestes Pazello, contando com a colaboração, na gravação, de Anna Caroline Kurten. A gravação, que ora transcrevemos, captou uma fala

introdutória de Sousa Júnior sobre a teoria crítica, a qual incluímos como uma espécie de epígrafe de nossa entrevista por representar o fio condutor do diálogo.

Uma boa leitura para todo mundo!

José Geraldo de Sousa Júnior: Então, eu estava falando daquela questão do significado da teoria crítica, que não é tanto o artefato teórico produzido mas a disposição crítica permanente, porque os artefatos são datados, eles estão ligados às condições de tempo e de lugar e, portanto, eles são transitivos – novos temas, novas questões, novos problemas surgem. Agora, a crítica não, a crítica tem que ser uma condição de autorreflexividade contínua, quer dizer, como dizia Hegel, importante não são os filosofemas, o importante é o filosofar.

IPDMS: Muito bem, começando com Hegel a nossa entrevista com o professor José Geraldo de Sousa Júnior! A nossa proposta é a de começar com uma pergunta mais abrangente, que estaria muito relacionada à conjuntura, mas também com a estrutura, a história desse país colonizado e que assim permanece até hoje. Então a primeira pergunta, professor, que a gente gostaria de te fazer é a seguinte: nesse ano de 2022, o IPDMS está completando 10 anos e o Brasil celebra o bicentenário da sua independência, tudo isso no meio de uma conjuntura de derrotas impostas aos movimentos sociais e às classes trabalhadoras, como um todo, pelas classes dominantes. Além disso, nós teremos eleições gerais em outubro, que estão sendo encaradas pelos movimentos sociais como uma oportunidade de derrubar Bolsonaro e de enfraquecer o bolsonarismo. A pergunta é a seguinte: o que nós podemos aprender com as lutas populares do passado para as lutas do presente e a abertura de perspectivas para o futuro? E qual seria o lugar dos juristas críticos nesse contexto? (por juristas você pode entender de uma forma bem abrangente: advogados, promotores, juízes, professores, pesquisadores, pesquisadoras etc.).

José Geraldo: Então, Diego Diehl, obrigado, também quero cumprimentar Ricardo Pazello, que conduzem essa conversa. É uma alegria poder estar junto com vocês. A qualidade que a inteligência proporciona é sempre um estimulante para a reflexão e nesse encontro é isso que nos engaja. Quer dizer, saímos do lugar rasteiro e pensamos naquele livro de Robert Musil, *O homem sem qualidades*, para entender que é exatamente porque somos capazes de nos propor questões interpelantes que a qualidade pode superar a mesmice e o olhar que fica preso na poeira e não se eleva para descortinar horizontes. Então, é uma alegria estar com vocês e, sobretudo, nesse momento celebratório, de 10 anos do IPDMS e uma

experiência que pode ser avaliada, mas que a gente já sabe que é uma experiência bem consolidada e sua revista é prova disso. Então eu sempre tenho dito que uma institucionalidade se assenta em alguns fundamentos, um deles é articular uma comunidade de pensamento e ação que formam um coletivo protagonista. Essa comunidade é determinada, no caso, pela insurgência, pelo não se conformar, pela perspectiva interpelante, e que aceita os desafios, os defronta e se propõe traçar percursos. No caso da questão, disputar o futuro que se abre para os movimentos sociais para projetos de sociedade. E acho que é fundamental, por exemplo, que uma institucionalidade, além disso, construa um programa, um programa de formação, de autocapacitação, mas também de um diálogo capaz de compartilhar seus próprios fundamentos, de origem e de continuidade político-teórica. E precisa de um instrumento, de um veículo, de um lugar de expressão, de comunicação, que hoje se vale de diferentes meios, de diferentes suportes, mas ainda temos muita confiança no suporte livro, publicação impressa, revista, que fica memorializada nas plataformas digitais, porque, como lembrava Borges, é essa a função do livro, que não é algo que é feito para o esquecimento, é algo que é feito para o registro de memória, memória inclusive de futuro. Então é uma alegria poder estar com vocês e compartilhar com vocês experiências comuns, por exemplo, de minha parte, na ligação com o Direito Achado na Rua, um pouquinho mais velho porque fez trinta anos, que também tem esses mesmos fundamentos, se expressa nas suas publicações, desde a revista Direito e Avesso e, hoje, na série O Direito Achado na Rua, que é o dínamo, o instrumento propagador das nossas reflexões, sobretudo isso. Aliás, Pazello tem um belo verbete na Enciclopédia latino-americana dos direitos humanos, organizada por Antonio Carlos Wolkmer [junto a Antônio SIDEKUM e Samuel Manica Radaelli], um dos mais belos verbetes sobre O Direito Achado na Rua, ali colocado. É isso que nós somos, do ponto de vista dessa contribuição, o Direito Achado na Rua e o IPDMS.

IPDMS: Você falou em insurgência na base da comunidade de pensamento crítico. Poderia desenvolver este papel?

José Geraldo: A insurgência, está na base daquele movimento crítico, porque é paradigmático, se estabeleceu um pouco por toda parte nas tensões de reconstrução político-democrática emancipatória com eixo na reivindicação dos direitos humanos no contexto do Ocidente – Europa, América – e que demarcam aquilo que é o legado do moderno para nós, do ponto de vista da formação dessa comunidade. O moderno, no processo de construção de conhecimento, que pela conjuntura da modernidade se estabeleceu ali enquanto cientificidade, mas que no pós-moderno se coloca como ligação entre saberes, complexidade, diálogo entre saberes. O moderno que se configurou no político pela formação do Estado, sobretudo do Estado nacional que se consumou enquanto modelo no século XIX,

quando se dá a unificação da Alemanha, a unificação da Itália, e que pretendeu ser a expressão da política e do público, quando, na verdade, o experimento histórico é o de que a política e o público se instalam nas interações do social e se organizam de diferentes formas institucionais. E, no direito, tentou ser a expressão dessa síntese – ciência do direito, produção jurídica do Estado – quando o jurídico se inscreve no social, nas mobilizações ativas do protagonismo dos sujeitos na sociedade e se materializa mais comumente pela insurgência e pelos achados instituintes na luta por emancipação, que é constituição do humano na sociedade. Então nós vemos insurgência. É claro que você há de lembrar que, nesse percurso, do ponto de vista da formação dessas comunidades, nós tivemos todos os balizamentos a partir de um eixo comum que é paradigmático, enquanto expectativa de uma teorização crítica desse processo e que tem várias modalidades, na América e na Europa, mas que foi tomando demarcação, sobretudo, quando o aporte do sociologismo se inseriu como uma dimensão problematizadora desse processo. Então, a busca no social da materialização dessas realidades na política, no conhecimento e no direito. Se se pudesse usar uma linguagem moderna se diria que a sociologia é a ciência do direito, porque, como lembrava Durkheim, o direito é dimensão visível da solidariedade. Então, um pouco por toda parte essa questão se coloca e a gente percebeu, por exemplo, na emergência do pós-moderno que a quebra do paradigma do moderno estatal, do moderno legal, do moderno científico, uma articulação insurgente de várias dimensões críticas nesse campo e trazendo para o direito, especificamente, as expectativas de alternatividade, como vimos na Europa, Portugal, Espanha, Itália: direito alternativo, uso alternativo do direito se contrapondo à legalidade formal do positivismo e do jusnaturalismo da modernidade científica do direito. E vimos isso se colocar se expandindo, como dimensões de interpelações da sociologia do direito, dos contextos norte-americanos, no Legal Criticism, e dos contextos latino-americanos insurgentes, porque decoloniais – e já volto a isso. Na perspectiva da luta por emancipação, a quebra do colonialismo e da forma projetada do colonialismo nas situações pós-independência política – mas que não eliminaram a subordinação dos sujeitos nesse processo, daí as características do decolonial pela busca de superação do racismo, do patriarcalismo, da subordinação de classe – encontrou na tensão entre o instituído e o instituinte a referência do antagonismo entre o humanizar-se e o alienar-se do humano. O colonialismo gerou um sistema de alienação do humano – na escravidão, na subalternidade dos sujeitos colonizados – e a luta por emancipação pediu uma dimensão instituinte de reconhecimento do humano.

IPDMS: Pode nos dar exemplos dessa relação entre experiência histórica do colonialismo e luta por emancipação?

José Geraldo: O escravo, que é coisa, quer ser reconhecido como sujeito; a mulher, que é alienada de sua subjetividade ativa, reivindica reconhecimento de sua identidade protagonista; o indígena, que é declaradamente – filosófica, teológica e juridicamente – selvagem, silvícola, besta, fera, monstro, reivindica a sua condição de humanização. Pensemos no debate de Valladolid, em que essa questão foi o centro do debate e que se expressou na bula *Sublimis Deus* do Papa Paulo III em 1537, para reconhecer a humanidade do indígena e a projeção disso enquanto experiência histórica. Daí Hegel dizer que o humano não é uma decorrência do fator biológico, que eventualmente se defina como constituinte da origem do homem e da mulher, porque é a história que permite, pela experiência, o humanizar-se: nós não nascemos homens, não nascemos humanos, o humano é uma experiência na história. Então, eu penso que esse é o processo que demarca todas essas perspectivas críticas, de recusa ao conformismo e ao enquadramento, a partir de um recorte hegemônico, de representação da realidade da história e da produção da existência social, da produção e reprodução da existência social e que a crítica interpela sugerindo que encontremos alternativas para pensar outros projetos de sociedades, outros modos de conhecer, outras formas de regular a existência, que eu acho que muitas das questões que se colocam para nós. Daí, em relação à pergunta inicial, eu retiro três fundamentos de saída.

IPDMS: Quais são estes fundamentos?

José Geraldo: O primeiro é que se isso é assim, o futuro não está definido, está aberto e, portanto, está em disputa e cabe a esse processo de emancipação e de humanização se colocar nessa disputa. São as lutas sociais que produzem isso. Os direitos não são as declarações dos direitos, os direitos não são as estátuas, os movimentos, porque as ideias são premiadas pelas ideologias, os direitos são essas lutas concretas por humanização que é um processo contínuo e constante. E, por isso, o segundo ponto. Ainda que a gente acesse contextos dramáticos, eu não penso que a gente vivencie derrotas, a gente vivencia tensões no percurso: quem ganhou a batalha de Borodino? Foi Napoleão ou foi Kutuzov? Até hoje se discute quem ganhou a batalha Borodino, os críticos dizem que Napoleão ganhou porque entrou em Moscou, os que perceberam o sentido da ação de Kutuzov entendem que o que entrou em Moscou foi o exército, o que saiu de Moscou foi um bando, que foi dizimado no percurso. Quer dizer, o incidente da batalha pode definir um vencedor, mas não define a guerra, o incidente da luta social pode definir uma estratégia/uma tática de conjuntura, mas não define o movimento do social, o constante no social é o emancipatório. Pensem no contexto, por exemplo, das nossas lutas atuais, quem disputa o pós-golpe de 2016, que seria o que você aqui chama, na pergunta inicial, de retrocesso/desconstituição/desdemocratização/retirada de direitos? É uma expressão do movimento sindical e popular, é um

candidato de um projeto popular, é um operário que já foi escravo, que já foi coisa e que, agora, se apresenta como expressão de representação no mundo, no globo, de um destino inscrito num outro projeto de sociedade, um outro projeto civilizatório. Então, o incidente de 2016, ou todos os incidentes que a gente tem no processo de luta decolonial, são incidentes do percurso de uma luta contínua e constante de afirmação de subjetividades emancipadas, de sociabilidades igualitárias na disputa dos bens da vida e de autonomias que vão se inscrever enquanto expressão de uma luta democrática por humanização. Por isso que a professora Marilena Chauí diz que a democracia não é uma forma de governo, é uma forma de sociedade, e o é porque na produção do direito, que caracteriza a invenção democrática, o social se expande na distribuição da riqueza mais equânime e na distribuição do poder mais participativamente. Então eu diria que o nosso aprendizado das lutas populares do passado para o presente é sabermos discernir, do acumulado utópico dessas lutas, a representação de um futuro que podemos construir na linha do que representou essa atribuição, vamos dizer assim, de emergência do humano contra as opressões, contra as espoliações e acho que o horizonte para isso é aquilo que nós, com diferenças de enfoque, com tensões interpretativas, mas com uma percepção de que é o fio condutor entre o passado e o futuro, chamamos da constituição da reivindicação e da realização dos direitos humanos.

IPDMS: Aqui estaria nosso papel, então, como juristas críticos?

José Geraldo: Uma primeira rodada para isso: é o nosso papel, como juristas críticos, de inserir nessa constituição, nessa reflexão, o que é constante em nós, que é a crítica, como reivindicação da autorreflexividade, do não conformismo, do entender que há artefatos que são realizados conjunturalmente, mas que o importante é nossa capacidade reflexiva para continuar abrindo a nossa percepção para as novas realidades que vão se instalando no contexto das nossas interações sociais, que é o nosso aprendizado. E isso se faz na medida em que a gente é capaz de entender, interpretar, compreender o alcance simbólico das emergências de subjetividades emancipatórias – os movimentos sociais – e das agendas que eles instalam. Tudo que representa o projeto de sociedade com essas características foi originalmente escrito nos panfletos, nas faixas, nas resoluções de suas assembleias, dos movimentos sociais das suas várias formas de atuação e de organização. Por isso que José Murilo de Carvalho, naquele livro *Os bestializados*, fala dessa cidadania ativa que se descreve não porque há uma tradição de representação formal do direito, mas porque o jurídico é o discurso da emancipação e se faz de modo ativo no protesto, na reivindicação social, na capacidade de mobilizar e de construir projetos. Nós assistimos agora, no 7 de setembro, a uma Esplanada em Brasília, sequestrada pelo fascismo, ser resgatada pelos movimentos indígenas,

carregando as bandeiras de todos os movimentos sociais e se apresentarem – sem que contra eles fossem necessários tanques fumacentos ou repressão ou gás de pimenta – na Tribuna do Supremo e com seus advogados diplomados pelas universidades públicas enquanto bem social, construídos numa Constituição, que é uma Constituição da cidadania. E da Tribuna do Supremo defender, na disputa em curso, que o legal não define o território indígena e, portanto, demarcar não é definir direitos mas reconhecer um direito que já existia pré-estatalmente, pré-colombianamente, pré-cabralinamente. E isso já está no voto do relator, na locução dos indígenas advogados que se formaram nas nossas escolas, pelas ações afirmativas e são um movimento dessa luta para instituir uma sociedade aberta e mais integrada por esses sujeitos que se fizeram tão presentes. Como diz o Papa Francisco, “realmados” – lembra do outro papa? Os índios têm alma? Então, realmados na presença de uma luta social que tem que realizar – o papa diz – os três T’s: terra, teto, e trabalho. E, por isso, os seus críticos dizem que ele é demasiado encarnado e da rua.

IPDMS: Ainda dentro dessa pergunta, uma questão sobre a qual têm sido feitas muitas analogias, em relação ao período da ditadura militar: a luta dos juristas populares, democráticos na época da ditadura, não foi brincadeira, até lei de proteção aos animais foi invocada para defender militantes, lutadores e lutadoras sociais. Qual o lugar dos juristas nesse processo, nesse momento que nós estamos vivendo? O que a gente pode aprender dessas lutas do passado para aquilo que a gente precisa fazer hoje, no momento do Brasil, de hoje?

José Geraldo: Então, antes de mais nada, duas questões de ordem demarcatória: a primeira, o que estão chamando de jurista; e a segunda, o que que estamos definindo como dimensão jurídica das lutas políticas por emancipação. É claro que o moderno, ao burocratizar o social, funcionalizou as práticas sociais de modo a classificá-las e certificá-las. Então, por exemplo, o jurista moderno weberianamente é o bacharel em direito, é o titular do discurso competente. Mas o social reivindica que o jurista seja o mediador da ação política de representação de sua consciência de transformação. Como diz Marilena Chauí, abrir a consciência que a gente desenvolve na história e fazer o salto político para a transformação da realidade pela mediação do direito. É uma fala muito bonita dela, num texto que se chama exatamente Roberto Lyra Filho ou Da dignidade política do direito, para, na perspectiva do Direito Achado na Rua, repensar qual é a função e o que significa a qualificação “jurista” no social hoje. Então, nós, por exemplo, sabemos que o jurista não é só isso, isso é uma profissão, uma função, que pode se investir de qualidade social, uma disputa no espaço corporativo, se investir de qualidade social, isso tem acontecido na disputa por descolonização dos currículos e da formação do bacharel em direito, ou das profissões derivadas do enquadramento funcional de

bacharel em direito – juiz, delegado, promotores. Disputa-se, hoje, a inserção do social e não apenas técnica como contribuição para o perfil desses operadores, mas os movimentos sociais criaram uma outra perspectiva emancipatória do jurista, que é o jurista orgânico, que teve definição teórica. Gramsci fez isso, intelectual orgânico. Mas as questões, no social, criaram uma dinâmica de afirmação e de realização do direito pela constituição do jurista enquanto um agente político que encarna no social. Foram os movimentos, por exemplo, que deslocaram do tipo penal esbulho possessório a classificação do “invadir” para se transformar em núcleo político de disputa por acesso e por atribuição de função social à terra e território da categoria “ocupar”. Tanto que o próprio Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando teve que se debruçar sobre o assunto e decidir, estabeleceu, num acórdão célebre, que não pode ser considerado esbulhador quem ocupa terra para fazer cumprir a promessa da Constituição da reforma agrária. E, no voto, alude ao fato de que essa configuração que o acórdão acolheu estava embutida no clamor social, quer dizer, a ação de militantes que forem indiciados como esbulhadores, invasores, ativou o sistema de representação interpretativa da conduta, politizando o que antes era criminalizado. “Ocupar” tomando lugar hermenêutico do “invadir”: é o social que fez isso! Não foi o jurista no sentido técnico funcional, que aplica o regulamento, é um sujeito coletivo que faz o discurso da autonomia – autônomos: auto – a si próprio; nomos – direito, em grego; que se dá a si próprio o direito. Então, o jurista, até no campo mais conservador, já aceita que há uma comunidade que vai além do papel funcional do operador do direito, já se fala em comunidades abertas de intérpretes que são os juristas. Então, esse é um ponto.

IPDMS: A primeira questão se referia à compreensão de quem é o jurista. Já a segunda aludia à dimensão jurídica das lutas sociais...

José Geraldo: O outro é que, mesmo entre os técnicos e funcionais – na medida em que esse sistema, mesmo burocrático, é racional, obedece a uma racionalidade –, nós tenhamos que fazer a disputa da formação para abrir-se a esse processo de compreender o direito não apenas nos regulamentos, mas em todas as dimensões legítimas de sua representação enquanto luta social, quer dizer, categorias expandidas do direito que são lidas em todos os suportes (teológicos, filosóficos, sociológicos, artísticos), que represente essa dimensão expandida do jurista, que, para lembrar Lutero, não seja aquela triste e pobre coisa se só jurista for. Então, ele precisa ser mais do que um bacharel, enquanto o bacharel precisa ser mais do que um técnico, para que o direito seja uma linguagem de comunicação entre aquele que o opera e aquele que o realiza. Então o nosso papel crítico é nos constituirmos operadores capazes de fazer essa leitura. Quando aqui, atendendo a um edital da antiga secretaria de reforma do judiciário, a UnB e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) responderam com aquela proposta de um

observatório da justiça, o edital falava em observatório do judiciário, nós respondemos com o observatório da justiça. Uma das resultantes mais relevantes foi perceber essa perspectiva em diálogo com as assessorias jurídicas dos movimentos populares, que essa possibilidade de enquadrar novas juridicidades derivava de poder vencer obstáculos burocráticos, incapacidade técnica de ler o mundo da vida, excessiva burocratização, recusa a compreender o Direito Achado na Rua. Isso está no Relatório 15 da série Pensando o Direito, que o Ministério da Justiça editou para mostrar exatamente essa importância de perceber o jurídico no social e no discurso dos movimentos sociais que os enunciam de forma instituinte.

IPDMS: Nesse sentido, parece que a noção de direito está se aproximando mais da de direitos humanos. Estamos corretos?

José Geraldo: Claro, por isso que eu digo: há que se recuperar uma forma crítica e expandida do sentido do que a gente chama de direitos humanos. E por isso que eu digo: não são as declarações, não são os monumentos... O Galo derrubou a estátua do Borba Gato porque são os escravistas que têm estátuas, são os que representam o pensamento dominante que vão para os livros dos estadistas da República. Nise da Silveira não vai, felizmente o Bolsonaro recusou homologar a inscrição da Nise da Silveira: muito bom! Porque seria horrível ter seu nome homologado para o livro dos heróis da pátria por um fascista! Vamos esperar um governo democrático para outorgar o título que lhe é devido de direito. Mas, então, são essas emergências que estão inscritas no social, que expandem os direitos e que, claro, nós na linha da nossa capacidade de qualificação podemos fazer isso e estamos fazendo.

IPDMS: Essas idéias de “expansão” e “emergência” podem ser traduzidas em experiências concretas, tais como as turmas de direito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA)?

José Geraldo: Um dos exemplos mais ilustres disso, Diego, é a disputa das políticas públicas pelos movimentos sociais, por exemplo, sem-terra, que conseguiu construir uma política de educação do campo e inscrever nessa política de educação no campo um lugar curricular para formação de turmas de assentados de reforma agrária, que se espalharam pelo Brasil e que estão construindo uma outra organicidade curricular, mesmo a partir dos enquadramentos funcionais do sistema, ou seja, de educação, colegiados das universidades, mas que traduzam uma outra interpelação do jurídico não apenas pelo mediador-escola, mas também pelo mediador-comunidade. E essa experiência contagia o conjunto das formas curriculares que contribuem para descolonizar os currículos, seja pelas políticas de

cotas, ações afirmativas, seja pela disputa filosófica da constituição do currículo. Na linha desse processo, por exemplo, na UnB, agora nesse mês que passou (estamos colhendo essa entrevista para junho para o evento do IPDMS), mas a gente, aqui na UnB, participou de uma cerimônia muito solene de outorga de título de doutor honoris causa a Ailton Krenak, o indígena que, pela fundamentação do conselho universitário, recebia o título pelo seu saber originário, ancestral, civilizatório, mas também porque ele é a garantia de inserir, na construção da planta epistemológica da universidade, outros saberes que precisam ter lugar na disputa integrativa de todas as racionalidades. Lembrando Boaventura de Sousa Santos, a racionalidade não se instala num único modo de conhecer – o científico, por exemplo –, mas na integração de todos eles, por isso que ele fala de uma ecologia de saberes. Então, há funcionalmente a outorga a Krenak, que já vai assumir disciplina inclusive, para que não se entre apenas abrindo um espaço funcional para as potencialidades dos indivíduos, mas para a representação das lutas sociais. E, por isso, Krenak, quando assumiu, disse que ele se sentia muito honrado pela cerimônia, não porque ele estivesse sendo investido de um reconhecimento do seu percurso individual na luta política, mas porque a sua presença na luta política era a expressão de uma identidade coletiva. Ele dizia: não é a mim que se está reconhecendo como honoris causa, é o que eu represento ou o que se representa na designação que eu estou recebendo. Então, o que é que a gente está chamando de jurista e o que a gente está chamado de direito? A gente precisa ter uma outra perspectiva do que é o jurista enquanto construção social do direito, que não é coisa apenas de profissão, de certificação, de homologação, de diplomação, mas é atuação em sede de movimento social, de capacidade coletiva instituinte, que é representado na ação política destes sujeitos e que reivindica representação, aí sim categorizada, paradigmática, de que isso também é direito, ou melhor, de que isto é que é o direito, porque as expressões formais do jurídico são reduções e, enquanto reduções, são os seccionamentos desse processo. Por isso que alguns movimentos sociais têm reivindicado a intersseccionalidade das suas ações enquanto movimentos, mas também das suas formas epistemológicas de representação do sentido de suas próprias lutas, de sua própria capacidade de designar os seus projetos de sociedade.

IPDMS: Tentando explorar um pouco essa ideia e, talvez, fazer um matiz aqui no que tange a sua proposta, que estamos considerando uma aquarela que se vai pintando para fazer um cenário do que são as projeções possíveis para o direito e o papel do jurista no nosso contexto, gostaríamos de propor, até para quebrar um pouco essas cores muito sóbrias desse cenário, se nos for permitido, professor José Geraldo, o resgate do colorido da sua formação. Queremos ter essa oportunidade, de registrar nessa entrevista, a trajetória que fez com que o estudante José Geraldo de Sousa Júnior se formasse e, enfim, se enredasse na pesquisa e na militância da

advocacia, permitindo que chegasse aos anos de 1980 com o papel que teve. Então, a formação como estudante de direito e, efetivamente, a relação com algumas de suas referências, dentre as quais a não se pode deixar de mencionar a figura de Roberto Lyra Filho. Então, se pudesse fazer essa interação: como se chegou nesse quadro que até aqui se pintou?

José Geraldo: Excelente, Pazello! Na primeira questão, eu falei de um traçado bem amplo, que tem um caráter paradigmático, que situa a passagem do moderno para o pós-moderno, naquelas reduções que se dão na política, no conhecimento e no direito, para falar do moderno reduzindo o conhecimento à ciência, a política ao Estado e o direito à lei ou à regulação. Um quadro bem amplo, que é um quadro ainda não totalmente acabado, porque os impactos desse processo ainda estão aí, a passagem do disciplinar para o complexo, a passagem de um racional positivado para um racional problematizado, e a percepção de que o institucional não ficou fechado no desenho do século XIX, do modelo de soberania estatal. Ainda ontem eu via, no site do Instituto Humanitas Unisinos (IHU), uma entrevista, se eu não me engano com Pierre Dardot e ou Christian Laval, ou os dois, sobre essa tensão entre a soberania que já foi estatal, mesmo burguesa revolucionária, mas que tem que se tensionar com o social, que é o popular, e um popular que precisa ser democrático e não fascista. Então, esse quadro não está acabado, mas também tem recortes nesse processo, porque a dinâmica de tudo isso vem de como nós nos articulamos no cotidiano para produzir e reproduzir a nossa existência. Assim, por exemplo, você se referiu a percurso pessoal: então, eu sou uma personagem que recebe o acumulado do século XIX para o XX, eu nasci na primeira metade do século XX, a minha cabeça foi formada muito com o impulso das teorias que o século XX consolidou, no campo político, no campo filosófico, no campo jurídico, e a minha subjetividade também passa por esse processo.

IPDMS: Consegue demonstrar, para nós, como isso se encarna em sua trajetória pessoal?

José Geraldo: Por exemplo, coincidentemente, a minha infância foi sob inspiração de um professor de direito, o meu avô, desembargador, que era um kantiano de grande zelo pelo modelo de um direito enquanto direito positivo, e que adjudicava, enquanto um magistrado que aplicava a lei, mas que tinha uma cabeça absurdamente interdisciplinar. Então, sempre abriu o ensejo para que pudesse nos fazer leituras do jurídico que não fossem apenas de um viés, mas legatário de um momento de coroação de um tipo de ordem, de ordem política global, uma sociedade liberal, uma sociedade democrática representativa, uma sociedade da possibilidade da realização daqueles fundamentos que estão na Declaração de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e que tinha convivido, vamos dizer, com uma espécie de “acerto de contas” com as locações hostis desse processo,

mesmo no contexto de uma concepção de justiça e de uma concepção de sociedade que se abrissem à dignidade do humano – pensa assim numa filosofia de John Rawls. Mas logo depois a gente assiste a essa tensão de recrudescimento, de revivência daquelas vocações autoritárias, daquelas vocações acumuladoras que nem a guerra no Ocidente resolveu. E logo a gente teve que viver a contradição da rematerialização das formas fascizantes no social e no econômico. Então, a minha formação jurídica foi no contexto de que Lyra Filho e Warat chamavam de esgotamento do modelo de confiança epistemológica no positivismo, de confiança política (democracia representativa) e de confiança jurídica (a capacidade do direito positivo de responder às necessidades e interação social).

IPDMS: Trata-se do contexto da ditadura de 1964, provavelmente...

José Geraldo: Mas esse aprendizado foi numa combinação do conceitual com o político, por exemplo, os autoritarismos emergentes com as formas, por exemplo, no Brasil, do reagrupamento das forças fascizantes com a ditadura de 1964, com o fechamento, inclusive, do direito positivo à promessa filosófica de emancipação pelos direitos humanos, a negação da Declaração dos Direitos Humanos e a negação dos direitos humanos transformados em base do sistema de proteção dos direitos fundamentais, as constituições que tinham os capítulos de proteção aos direitos humanos. Então, a gente assistiu, muito presente entre nós, e disputando os currículos e a nossa prática jurídica, à disponibilidade da mentalidade, vamos dizer desse contexto, de não aceitar as reivindicações de emergência de novas emancipações no social, dos trabalhadores reivindicando direitos, das mulheres reivindicando direitos, dos indígenas reivindicando direitos, das crianças reivindicando direitos, e nós assistimos, ao contrário, a uma redução do jurídico à prepotência autoritária de pretores de um sistema de acumulação. Diego, há pouco, lembrava de Sobral Pinto tendo que reivindicar a lei de proteção aos animais para salvar as torturas que eram infligidas aos comunistas Prestes e Berger, vítimas da polícia política de Filinto Müller, que era o chefe do fascismo encarnado no Estado do Novo, a mesma modelagem que veio para o golpe de 1964, com a Lei de Segurança Nacional. Então, mesmo com essa visão de um direito constituído com uma dogmática que representava idealmente a pureza do campo, a gente se confronta com uma realidade dramática que punha a tomada de posição. Então, a gente assistiu às violações de direitos humanos, na censura, na tortura, no banimento, no assassinato político, e isso mobilizou a nossa consciência para disputar os currículos, no sentido de dizer: mas esse não é o direito que representa os valores da conquista civilizatória, nem essa é a prática dos juristas para efeito de dar cobertura ao despotismo. Então, isso chamou a gente para uma realidade crítica que, por toda parte, como eu disse antes, se expandiu em termos de busca de alternativas, algumas foram diretas: direito alternativo, não é isso? Outras

foram mais sofisticadas, todas importantes no seu campo, como o Direito Achado na Rua, sobre o que Lyra Filho dizia assim: não é aplicar por troca de sinal uma legalidade que serviu à opressão para representá-la como garante de uma realidade que reivindica emancipação; é pensar um outro direito. Que outro direito? O direito que se constitui no social enquanto manifestação de sociedades que se tornam autônomas, em que se reivindicam novas formas de distribuição, novas formas de participação.

IPDMS: Quais bases teóricas eram resgatadas, nesse momento, para se pensar essas possibilidades de alternativas?

José Geraldo: Então, essa realidade recebeu representações importantes que resgataram campos teóricos, por exemplo, escapar do positivismo, do sistema de legalidade como expressão do ordenamento único e fechado, abrir-se às leituras críticas do século XIX sobre o pluralismo jurídico, sobre a possibilidade de ler no social a emergência de novas subjetividades. Mas nós encontramos mediadores importantes para a leitura perdida desses autores, que a hegemonia do século XIX escanteou – Ehrlich, Kantorowicz, Gurvitch, Santi Romano, Hauriou – e reencontramos essas leituras em Warat, em Boaventura de Sousa Santos, em Lyra Filho. Por isso que Lyra Filho nos chamava, em *O que é direito*, a dissolver falsas noções, e, por outro lado, pensar que tudo aquilo que nos ensinava como jurídico era errado – O direito que se ensina errado – e pensar um direito não como normatividade mas como enunciação dos princípios de uma legítima organização da liberdade. Ora, para isso você precisava pensar a política, a ditadura e lutar pela democracia, e pensar a subjetividade emancipatória, não nas representações homologadas de uma dogmática oficial, mas numa contradogmática. Onde a gente buscava isso? Nos movimentos sociais, na insurgência, na capacidade de se rebelar, de colocar alternativas não ao jurídico, mas ao projeto, e aí aquelas dimensões de uma conjuntura de luta por democracia, contra a ditadura, contra a repressão, contra a ilegalidade dos atos institucionais. Então, a expressão política a gente encontrou aí nesse período, com o apoio dessas leituras: Boaventura de Sousa Santos, Wolkmer, no caso da insurgência, os dois Miguéis (o Baldez e o Pressburger), se bem que você sabe que quem usou pela primeira vez a expressão “direito insurgente” foi Celso Soares – que acabou de falecer, foi presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, faleceu agora esse ano –, ele foi o primeiro a usar a expressão “direito insurgente”, como categoria; o Miguel já a usou como a organização ativa da prática dos juristas que ele entendia, Pazello, que deveriam ser juristas leigos; ainda hoje na Bahia, onde ele atuou muito, os coletivos de assessoria jurídica de movimentos populares continuam mantendo os programas de capacitação de juristas leigos, juristas que se inscrevem no protagonismo dos sujeitos que atuam na política dos movimentos quilombolas, sem-terra, sem-teto.

IPDMS: Estamos, então, diante do nascimento do contexto das teorias críticas do direito, já avançando rumo aos anos de 1980.

José Geraldo: Então, esse quadro da minha conjuntura, anos 1980, como você diz, foi o quadro das lutas por democracia que se afirmou em três mediações importantes: a anistia, para recuperar a legitimidade de participação política dos excluídos da ditadura; a constituinte, como possibilidade de abrir o espaço de disputa da construção e comparação entre projetos sociais; e a luta pela memória e pela verdade, para poder disputar a pedagogia da reconstrução democrática, que é o fundamento de toda a justiça de transição. São os três programas que nos mobilizaram na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), criando as comissões de direitos humanos, comissão de ensino jurídico, para repensar os fundamentos da leitura de mundo pelo direito e para garantir a salvaguarda de atuação protegida dos advogados que lutavam por liberdade e por garantias constitucionais do exercício salvaguardado de sua ação em defesa da democracia e dos direitos humanos. Uma disputa interna, uma disputa que se fez nos espaços, mas que se vocês olharem os anais das conferências da OAB desse período – hoje mesmo eu estava vendo os anais da conferência de 1990, a 13^a, lá onde eu lia a minha tese A emergência de novos sujeitos, os movimentos sociais e o sujeito coletivo de direito – mas lá também estava a tese de José Joaquim Gomes Canotilho sobre novos saberes, novos direitos, novos paradigmas; a tese da Marilena Chauí, de que é nos movimentos sociais que se instalam o sujeito coletivo capaz de constituir direitos, tudo na 13^a conferência da OAB, 1990, Belo Horizonte! Então, esse caldo complexo encontrou o espaço, sobretudo com os estudantes de direito, mas também com os professores que se viram apoiados em textos de fundamentação, em recuperação bibliográfica importante e que, nos anos de 1980 se instalaram nos principais espaços de crítica jurídica. O espaço acadêmico com o movimento de direito alternativo, que surgiu da teoria crítica instalada na Universidade Federal de Santa Catarina – Warat, a grande liderança, depois incorporada pelos jovens professores como Edmundo Lima de Arruda Júnior, Wolkmer. O movimento dos juízes que não se conformavam mais com o que era a perda de confiança na referência epistemológica da sua atuação e na renúncia ao exercício de uma função social que se devia instalar na sua atividade e, então, eles começaram o movimento entre eles. Eu fui a um congresso nessa época, no Rio Grande do Sul, onde o movimento de juízes pelo direito alternativo foi muito forte – vocês vão lembrar de figuras como Amilton Bueno de Carvalho, Sérgio Gischkow, Urbano Ruiz, Márcio Pugina – que depois se nacionalizou na fundação da Associação Juízes pela Democracia. Naquele primeiro vídeo do Direito Achado na Rua, vocês vão ver o Pugina e o Ruiz, acho que foi o primeiro presidente, falando sobre esse impasse que se colocava para os juízes e vão ver a perspectiva que o Lyra Filho trouxe para vencer, dizia o Warat, o mal-estar da cultura jurídica, que se apoiava nesses

fundamentos. Então, a minha sorte está nesse enquadramento, no momento em que essas questões interpelavam, porque a interpelação só vem na crise, gente! Quando está tudo bem, a gente não tem espaço para a crítica, porque a gente não tem capacidade de perceber as nuances do real em movimento: os indígenas não viram as caravelas, elas estavam fundeadas ao largo de suas costas, eles olhavam mas não viam, não havia sinapses cognitivas para perceber uma outra dimensão acessível a sua cognição, apesar de elas estarem ali fundeadas. Então, os problemas só são visíveis para nós quando eles nos acicatam. E o que nos acicata? Lutar pelos direitos humanos, lutar pela democracia, lutar pela liberdade, lutar pelo direito.

IPDMS: Professor, essa sorte que você coloca, de ter conhecido todas essas figuras e esses problemas que se colocou, isso se deu já na sua época de graduação? Pelo que nos consta, você fez a sua graduação em direito entre 1968 e 1973, na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal. Você conheceu Roberto Lyra Filho nessa fase da graduação ou foi depois? E como é que surgiu o grupo de Brasília? Foi nos anos de 1970 ou foi nos anos de 1980?

José Geraldo: Olha, que bom você tocar nesse assunto, eu vim para Brasília em 1971, vim de São Paulo, cheguei aqui, vim trabalhar. Eu não podia estudar na UnB porque era um curso só diurno, foi a luta social que abriu a UnB para cursos noturnos, e para expansão de vagas, algo que se consumou no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), então eu tive que estudar numa escola privada. Em Brasília, tínhamos 3 escolas privadas de Direito, a UnB, o UNICEUB – não era “uni” ainda, era CEUB, uma faculdade de direito, dois ou três cursos a mais, psicologia, administração, economia – e a AEUDF – Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – que usava a sigla UDF para se confundir com a UDF lá de Anísio Teixeira no Rio de Janeiro, cujo mantenedor era o Senador Eurico Resende, líder do partido da ordem, do partido militar, a ARENA. E eu fui estudar na UDF, me bacharelei dentro do processo, vamos dizer assim, tradicional do curso de direito. A força que eu trazia de instigação, que nem era utilizada porque não havia espaço para o uso de categorias que escapassem dos currículos bastante ortodoxos, era aquela minha herança cultural do avô, que é extraordinária. De um tribunal em que meu avô tinha colegas como Seabra Fagundes, Miguel Maria de Serpa Lopes – eram os colegas dele desembargadores. O meu avô ficou na província, Seabra Fagundes foi para o Rio e se notabilizou na capital. E o meu avô ficou um autor de província, ainda que extraordinário: basta ver o que diz dele Luís da Câmara Cascudo, quando em seus discursos tinha que se referir a ele.

IPDMS: Qual era o nome do seu avô?

José Geraldo: Floriano Cavalcanti de Albuquerque. Eu tenho um texto sobre ele que uma hora eu mando para vocês – Um juiz além de seu tempo. Foi, inclusive, fundador da associação dos magistrados do estado, figura notável e próximo da genialidade, minha outra sorte – sempre caminhei ali próximo dos gênios. Mas logo fui admitido como professor na UDF, e aí coincidências: a primeira, que eu digo, era o momento dessa disputa que na UnB era dura e dramática, a UnB tinha vivenciado com muita tensão o momento ditatorial. Leiam o livro de Roberto Salmeron, *A universidade interrompida. A diáspora de 1965, a ocupação de 1968* – vejam o filme de Vladimir Carvalho, *Barra 68* –, as crises de invasão policial de 1977, a luta pelo fim da intervenção, que era a expulsória do agente do sistema de segurança, o oficial da Marinha que foi reitor por 20 anos. Então, o clima da luta que se fazia na UnB repercutia nos outros espaços e eu, estando na UDF, só vou dar um exemplo para vocês perceberem o que significou depois eu vir atrás: é que quando eu entrei lá como estudante e como professor, foi fundado o centro acadêmico de direito, que na UDF se chamava senador Eurico Resende, o senador mantenedor, líder da ARENA, do governo, da ditadura. Quando eu saí de professor lá, o centro acadêmico se chamava Roberto Lyra Filho, quando eu deixei a docência na UDF. Não foi atividade minha: foi encontrar na UDF o campo de interpelação de estudantes que, depois desse percurso crítico, se mobilizaram enquanto tal e começaram a levar Roberto Lyra Filho para fazer palestras na UDF. Por exemplo, aquele texto *O direito que se ensina errado* foi uma aula, foi um discurso de paraninfo do Roberto Lyra Filho na UDF. Aquele texto final do livro *Desordem e processo*, que tem o posfácio do Lyra Filho, o embrião daquele texto foi uma aula magna do Roberto Lyra Filho na UDF. E de lá saíram as lideranças que foram fundar a ANAP – Associação Nacional dos Advogados das Lutas Populares.

IPDMS: E onde se insere o Direito Achado na Rua nesse contexto?

José Geraldo: O Direito Achado na Rua foi uma reivindicação da ANAP para capacitar, com a redemocratização, a ação dos advogados populares que reivindicavam direitos e que eram vistos como “agitadores”, como “subversivos”, e eles queriam um documento teórico que desse campo de sustentação a suas reivindicações sociais. O Direito Achado na Rua foi resposta a isso – Antônio Machado, que hoje é advogado em Goiânia; Arimatéia Dantas, que no Piauí lidera as mobilizações de cidadania por controle social de contas municipais; ainda hoje eles têm esse movimento, eu faço parte de grupos de WhatsApp deles ainda hoje! Então, essa condição foi uma condição que serviu para repensar a leitura do social, e repercutiu na minha opção, por exemplo, de então procurar a UnB para fazer a pós-graduação com o Roberto Lyra Filho. E foi o tempo, então, em que ele adensou os seus trabalhos de sua própria transição, porque ele vinha da criminologia, do direito penal e jogou pela dimensão sociológica.

IPDMS: Aproveitando o ensejo, por que ele chama a Nova Escola Jurídica de “NAIR”?

José Geraldo: Porque ele está falando da Nair Bicalho, que é minha esposa, na época já era. Tem o simbólico do aramaico (Nair – a luminosa), ele escreve isso num texto, está publicado na revista *Direito e Avesso*, número 3, a Alnair é a estrela luminosa da constelação do Grou, mas ele também queria fazer um anagrama do nome, mas é porque também ele tinha um profundo respeito por ela como presidente da associação dos sociólogos que o levou para ser inscrito na associação como sociólogo, quer dizer, trouxe-o para o campo da sociologia, ele que sempre trabalhou no campo da filosofia – ele também diz isso em texto. E aí ele começou a produzir os textos de referência do que ele chamava de Nova Escola Jurídica Brasileira, com a fundação do boletim *Direito e Avesso*.

IPDMS: Quando foi publicado pela primeira vez a *Direito e Avesso*?

José Geraldo: É de 1982 o primeiro número. O boletim foi criado, ele presidiu o conselho editorial, que era formado por ele, por Raymundo Faoro e por Marilena Chauí, e eu era o diretor da revista. Publicamos três números, o quarto não chegamos a publicar porque ele morreu, e eu fiquei muito em dúvida sobre dar sequência numa obra tão marcada pela construção dele e, tendo recebido um pedido da ANAP de uma reflexão da universidade, eu recuperei um projeto que ele esboçou, que era poder formular uma leitura em perspectiva do jurídico sobre uma dimensão emancipatória, que ele disse que queria chamar de “Direito Achado na Rua”. Então ele usava, poeta que era, uma metáfora a partir de um poema de Marx que ele traduziu, que vocês conhecem: “Kant e Fichte buscavam o país distante pelo gosto de andar lá no mundo da Lua; eu por mim tento ver sem viés deformante o que pude encontrar bem no meio da rua”, que ele diz que queria aplicar no campo dele, que era o direito, a mesma perspectiva que Marx havia feito com o poema, tal como ele formulara os versos para sua revisão do campo da história e da economia. E aí ele não chegou a concretizar porque faleceu. No volume 10 de *O Direito Achado na Rua*, agora, que nós publicamos em 2022, depois do seminário dos 30 anos, eu achei os manuscritos do programa que ele queria fazer para criar o *Direito Achado na Rua*, e também a entrevista que ele deu para um jornalista – inclusive, Pazello, é um jornalista que foi comigo ao cemitério paroquial, chegamos lá depois da cerimônia, perdemos uma conexão de voo em São Paulo, quando chegamos lá ainda vimos o que tinha sido o sepultamento, as flores, tudo, mas chegamos depois do sepultamento, o porteiro nos deixou entrar no cemitério, que era um cemitério paroquial – e esse jornalista fez uma última entrevista com ele, está publicada nesse volume 10, o Programa do *Direito Achado na Rua*, do curso que ele queria dar,

programa completo que ia de introdução ao direito ao direito internacional, só que ele faleceu. Então eu achei que, com o pedido da ANAP, a gente podia tentar aplicar tudo que havia sido construído nos seus enunciados, nesse conjunto de textos, que foram consolidados entre 1977 e 1986 quando ele morreu: Carta aberta a um jovem criminólogo, Razões de defesa do direito, Direito do capital e direito do trabalho, Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito, O direito que se ensina errado, O que é direito e o último que foi o texto de inventário, de testamento, Desordem e processo. E aí fizemos um volume em 1987 para ser um curso à distância de capacitação das assessorias jurídicas dos movimentos sociais, assessorias jurídicas letradas ou não, letradas ou não! Às vezes eram comissões de cidadania, comissões de direitos humanos, camponeses, assistentes sociais, construímos o programa em diálogo com as entidades, o fizemos interdisciplinarmente pelo eixo daquilo que tinha sido o projeto esboçado pelo Roberto Lyra Filho, que estava lá na publicação do Direito e Averso, número 1, que era o Manifesto da Nova Escola Jurídica Brasileira: o que somos, o que queremos ser, o que não somos – colocamos esse programa.

IPDMS: Todo o debate sobre o “direito achado na rua” surge em um nível teórico e universitário, então?

José Geraldo: Só que ele caiu como um rastilho nessa conjuntura de revisão crítica do social, do político e do jurídico: os estudantes, nos encontros nacionais de estudantes de direito, nos encontros da assessoria jurídica universitária popular... E, aí, esses juízes de Porto Alegre pediram para a gente fazer um volume ligado à questão do trabalho, levando em conta as crises que eles estavam vivenciando sobre sua função social e sobre a cultura jurídica legalista de sua formação. Aí fizemos, eu e Roberto Aguiar, o volume 2 do direito do trabalho e, então, transformamos o 1 em Introdução crítica ao direito, série O Direito Achado na Rua, e o 2 em Introdução crítica do direito do trabalho”, série O Direito Achado na Rua: volume 2, não é isso? E então seguimos: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e agora o 10, Introdução crítica ao direito como liberdade, que é o conceito do Lyra: o direito não é norma, é liberdade; e a emancipação não é um ato singular, é um ato coletivo – ninguém se emancipa sozinho, não é isso? Então, esse é o caldo desse processo que foi nos integrando, depois, no acadêmico, as linhas de pesquisa.

IPDMS: Como estão hoje os desdobramentos do programa de O Direito Achado Na Rua?

José Geraldo: Hoje O Direito Achado na Rua é linha de pesquisa da pós-graduação em Direito e em Direitos Humanos e Cidadania – programa interdisciplinar da

UnB -, é disciplina nos dois programas e da graduação, e como tal é base de um catálogo de dissertações, teses, monografias, algumas premiadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – caso da tese da Rosane Lacerda, questão indigenista; caso da Adriana Lima, que ganhou com tese de doutorado em arquitetura discutindo o direito de morar. Eu estava na UDF como professor quando apresentei o projeto, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para o “Produtividade em pesquisa”, do direito de morar que estava surgindo, tinha vindo da declaração de Istambul, para de novo a coincidência: o coordenador da área de direito do CNPq era o Joaquim Falcão, que foi quem acolheu o Boaventura de Sousa Santos, construiu toda a agenda da Fundação Joaquim Nabuco, para poder discutir a moradia como um direito, e aí o CNPq me deu o projeto, eu sou um dos mais antigos pesquisadores do CNPq! Nem era doutor (era mestre), com a fundamentação teórica do direito de morar, aplicando às categorias. O projeto que eu fiz está publicado no volume 2 da revista *Direito e Avesso*. Então, é um pouco de circunstância, a conjuntura traz exigências que você ou fica no omissivo ou fica no ativo, e ao fazê-lo você se coloca em cena e interlocução. A minha foi dos desafios teóricos e políticos, por isso que aquele meu livro de sociologia se chama *Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas*. As condições sociais abrem as perspectivas de novos problemas, novos temas, temas interpelantes, essa é uma categoria que eu acho que o Boaventura de Sousa Santos usa na metodologia dele, hoje ele trabalha com as emergências e as ausências; mas eu mesmo: “condições sociais e possibilidades teóricas”. O social define os temas, o teórico enquadra as explicações; mas se você não tiver os elementos do social, você não tem nem as categorias do teórico. Canotilho, nesse trabalho dele - está nos anais da conferência de 1990, a 13ª – fala das “palavras viajantes”; por exemplo, a palavra “Estado” nem existia antes de Maquiavel para designar concentração de poder, nem existia a palavra “Estado”, porque a realidade do poder político centralizado na articulação do institucional, sob a forma burocrática, não existia. O poder político se organizava em outras institucionalidades: a família, as corporações, a Igreja, mas não no Estado, na universidade, daí a autonomia da universidade.

IPDMS: Uma curiosidade sobre o volume 1 da série *O Direito Achado na Rua*: o projeto foi construído após a morte de Lyra Filho ou ele chegou a participar da projeção do livro?

José Geraldo: Após. A contribuição de Lyra Filho para o *Direito Achado na Rua* é o nome, o horizonte de fundamentos e os elementos epistemológicos que o organizam. Então, os conceitos são todos lá dele, mas ele chegou a esboçar, como eu falei, está publicado no volume 10, o Programa, mas mesmo nas atividades dele conosco, e algumas delas foram aproveitadas e publicadas, eram mais no campo

filosófico. Por exemplo, está publicado, na Revista Humanidades, o Reconciliação de Prometeu, que é um estudo sobre dialética que ele desenvolveu conosco, mas nem fala de “Direito Achado na Rua” ali, ou o que ele – também está na Direito e Avesso – fez sobre o Humanismo Dialético, onde ele fala no “Direito Achado na Rua” e ele queria que o humanismo dialético fosse o embrião da primeira unidade programática do curso, que é a filosófica, humanismo dialético. Mas nós publicamos o primeiro em 1987, ele morreu em 1986.

IPDMS: O grupo já se identificava como Direito Achado na Rua ou ainda era Nova Escola Jurídica?

José Geraldo: Não, era Nova Escola Jurídica, era o Direito e Avesso, que foi publicado entre 1982 e 1983. Depois tivemos o trauma da mudança dele para São Paulo, o infarto e como reorientar, perdemos um pouco naquele tempo, não tinha internet, computador pessoal, não tinha nada disso. Então, o próprio Direito Achado na Rua 1 foi à distância, foi por correio, tipo um instituto universal mesmo, iam cartas para cá, cartas para lá, datilografadas. O vídeo é de 1987, já dentro de uma circunstância, foi o “Programa Estação Ciência” que pediu para a gente fazer. Então, a gente sempre está citando, marcando as referências, mas lamentavelmente, quando a gente começou a produzir o projeto, ele nem assistiu à Constituição, embora ele tenha um texto maravilhoso que se chama A constituinte e a reforma universitária, que é uma conferência, a última que ele fez em Brasília antes de ir para São Paulo, no CEUB.

IPDMS: Nós queremos entrar agora no debate sobre as outras tradições de teorias críticas do direito no Brasil, porque o Lyra Filho, no livro O que é direito, fala de um positivismo psicologista e faz críticas, por exemplo, à fenomenologia, à hermenêutica...

José Geraldo: Ele parecia até profeta, ele já estava profetizando o neoconstitucionalismo, não é isso?

IPDMS: Exatamente. Como é que o Direito Achado na Rua incorporou essa postura crítica de Lyra Filho em relação a todas essas perspectivas? Qual a relação do Direito Achado na Rua com o grupo de Santa Catarina, do pluralismo jurídico, o grupo do direito alternativo? Havia uma relação com o direito insurgente, da turma do Rio de Janeiro, da parte de Lyra Filho, da parte do Direito Achado na Rua? Que balanço você faz desse debate entre fraternos companheiros, com posições às vezes convergentes às vezes divergentes?

José Geraldo: Excelente questão. Ela aparece aqui e ali. Ela é uma questão para ser explorada porque ele nunca esquematizou essa distinção no que ele fazia. Você quase que parafraseou Lyra Filho, eu me lembro – e isso está escrito – quando ele proclama o manifesto da Nova Escola Jurídica, ele alude ao fato de que nós somos companheiros enquanto escola, no sentido de que compartilhamos dos mesmos fundamentos, mas que, entre nós, são admitidas as nossas próprias contradições, desde que essas contradições não se refiram a antagonismos. Então ele usa a expressão “contradições não antagônicas”. Tenha-se, por exemplo: é contraditório o enlace entre cristãos e marxistas, isso já gerou sofrimentos, pense em Leonardo Boff e ele ser submetido ao Santo Ofício; sentou na mesma cadeirinha que Galileu Galilei, e foi excluído do campo católico (Ratzinger, não é?) – por conta do que é essa tensão entre marxismo e cristianismo –, mas Lyra Filho dizia assim: entre nós, há marxistas e cristãos que, todavia, independentemente da dimensão mística da tomada de posição de cada um, compartilhamos os mesmos fundamentos de que é não admitir a opressão e espoliação do homem pelo homem e professarmos os mesmos fundamentos: de cada um conforme o seu trabalho a cada um conforme a sua necessidade. Ele dizia: não por acaso esse enunciado está nos Atos dos apóstolos, com essas palavras; então, os cristãos vinham aos apóstolos, traziam o produto do seu trabalho que era então dividido a cada um, distribuído conforme a sua necessidade. Está nos Atos dos apóstolos, em Lucas, mas está no Manifesto Comunista também. Então ele dizia assim: são contradições, mas não são antagônicas. E ele dizia assim: no tocante ao jurídico, nós temos também contradições entre nós que não chegam ao nível do antagonismo, elas são perspectivas.

IPDMS: Poderia nos dar um quadro comparativo, a partir dessas idéias, de O Direito Achado Na Rua com outras correntes críticas do direito?

José Geraldo: Por exemplo, O Direito Achado na Rua pode estar enquadrado num campo geral de classificação de um ramo crítico que se designa de “direito alternativo”, mas não é o Direito Alternativo na medida em que não assume o que gerou na conjuntura de crítica jurídica a alternatividade como uma troca de sinal de um mesmo direito: o direito moderno, o direito estatal, o direito legal, o direito jurisprudencial ou o direito consuetudinário, que tudo isso é parte do direito moderno. Savigny – historicista – e Ehrlich – sociologista – pensam o jurídico fora do legal do mesmo modo. Savigny sustentava que era uma arbitrariedade a legalidade como expressão do direito e Ehrlich não via juridicidade no formal porque o jurídico tinha que representar uma dimensão material da juridicidade, quer dizer, era a sociedade que produzia, não o Estado. Mas então, numa certa linha, ele dizia assim: no direito alternativo, que tomou essa expressão de forma organizativa – de que maneira? Na articulação de magistrados, não só no Brasil,

mas na Europa; lá na Europa com uma característica até mais explícita de que era o uso alternativo do direito. Que direito? O direito posto, ou aqui do caso do movimento de direito alternativo – são os juízes de direito que querem aplicar o ordenamento para que ele alcance a sua finalidade social para além do formal legalizado, utilizando as categorias hermenêuticas que o sistema de teoria do direito desenvolveu sob a forma de expansão do direito da norma para os princípios, que os hermeneutas atuais elaboram como grande achado: ponderação, princípios e regras – Alexy, Dworkin, Luhmann e Habermas. Então ele dizia assim: o direito não pode ser concebido como representação de uma condição fenomênica da realidade, ou da jurisprudência, ou dos costumes, que são costumes de classe; ele tem que ser a expressão das lutas sociais por emancipação e, portanto, é algo que se compreenda como direito enquanto expressão da sua emancipação. Por isso, ele diz assim: o direito não é norma, é enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade. Então ele dizia assim: o que é que vai assegurar empiricamente a possibilidade material do jurídico nessa dinâmica dialética? Então esse é o primeiro ponto: ele insere a dialética como uma necessidade de leitura do jurídico no social. Como é que o histórico se abre ao social, o social ao político e o político ao jurídico? É o que Marilena Chauí, ao ler Lyra Filho, vai dizer: é o salto que a consciência dá da história para a política pela mediação do direito, mas o direito que seja uma expressão dialética das tensões do social, as lutas por emancipação. O que é que emancipa? É tudo o que não oprima, tudo o que não espolie. Mas como é que você tem critérios para isso? Ele dizia assim: busque nos direitos humanos, porque nos direitos humanos você vai encontrar o enlace do projeto emancipatório. Ontem eu fiquei feliz em ver a convocatória do tribunal popular que se instalou essa semana em Roma para julgar os crimes de Jair Bolsonaro, o tribunal Lélío Basso, ou, na sua origem, Bertrand Russel, e a localização no tribunal dos fundamentos da convocatória da Declaração dos Povos de Argel de 1976. Mas Lyra Filho já pegava a Declaração dos Povos de Argel de 1976, para dizer: olha, ali não é uma declaração da ONU, é uma declaração dos povos, ali está um desenho de um projeto, esse projeto tem os seus limites históricos, mas tem as suas projeções utópicas e essas projeções utópicas querem superar toda a forma de opressão e de espoliação do homem pelo homem. Então, os critérios existem, são sociais e as lutas pela emancipação, inscritas nas fórmulas jurídicas designadas nas lutas por reconhecimento que é o que por exemplo fazem hoje Joaquín Herrera Flores e David Sanchez Rubio, falando do instituinte e do constituinte. Então, primeiro – o salto dialético.

IPDMS: Do salto dialético, proposto por Lyra Filho, podemos saltar à tensão da leitura dele sobre Marx...

José Geraldo: Segundo, que é o tremendo diálogo que ele faz com a obra dele *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito*, até para dizer: olha, quando Marx está dizendo que o direito vai desaparecer, é o direito burguês. Porque: que direito é o direito que, segundo Marx, reivindicam os trabalhadores quando, por exemplo, no Programa de Gotha, declaram que não querem privilégios, mas direitos iguais para todos e o fim de todo o domínio de classe? Ele diz: que direito é esse? Claro que não é o direito burguês, é um outro direito. Não por acaso, na Colômbia, você sabe, tem uma grande mobilização de juristas críticos e inscritos nas dinâmicas de reivindicações sociais de camponeses e trabalhadores que se autodesigna *El Otro Derecho*. É um outro direito que para Lyra Filho não é um outro direito, é o direito! Então, o Direito Achado na Rua, para ele, é o direito. O direito positivo é um arranjo disso, é uma percepção do fenômeno, mas que não alcança o núcleo dialético do fenômeno; o outro direito não pode ser um direito alternativo, como positivismo de combate ou como jusnaturalismo de combate, se não fizer o enlace dialético, de que o jusnaturalismo não pode ser uma metafísica do real ou o enquadramento do real numa fórmula que o estanque; esse processo é dialético e empiricamente ele é plural. Você tem que procurá-lo na sua raiz de enunciação quando o social se move. Mas mesmo levando em conta que o social não é, por definição, uma legitimação, porque o social também carrega os elementos contraditórios da sua atuação no mundo. Linchamento é uma demanda de revolta por justiça, mas é brutalidade, não é isso? Não é direito. O crime organizado, quando estabelece suas regras, produz normas, mas não são jurídicas porque elas são apropriações possessivas da normatividade, não universalizam projetos. Uma ditadura tem Constituição, como a nossa teve Constituição, teve Supremo, teve Parlamento, mas a norma que ela produz é alienadora da dignidade do humano, ela insere a possibilidade da necropolítica, da exceção: não é direito. Então, a dialética, a contradição entre os ordenamentos que disputam emergências e aí o fecho, o fecho para que também Boaventura chama atenção, é: qual é o pensamento alternativo da alternativa? Ou seja, alternar para onde? Alternar o quê? Então, você precisa de um arranque dialético, uma perspectiva empírica do pluralismo, mas você tem que ter uma reflexividade que insira a ótica da alternatividade. Qual é o pensamento alternativo para a alternativa? Porque senão você troca o sinal, que é o que a gente vê, por exemplo, quando você sai de uma ditadura liberal para uma ditadura do proletariado. É o que você vê quando sai de um capitalismo da individualidade para um socialismo da planificação, que suprime as individualidades e você perde o contexto dialético das transições. Por exemplo, o que acontece que o socialismo se separou da democracia? E por que ainda chamamos de socialismo se não foi democrático? E por que a democracia é liberal e capitalista e não é socialista? Lyra Filho dizia e Boaventura também vai ver quais são as brigas deles lá em 1920. Vai ver por que eles brigaram em 1920, quais eram as questões que estavam lá dadas no primeiro congresso da [3ª] Internacional, que fizeram a separação entre democracia e socialismo, entre reforma e revolução. Quer dizer, Lyra Filho, então, trazia a necessidade da alternativa da reposição desses

sistemas à luz dos problemas nossos de hoje, que não podem ser enquadrados à luz das categorias desenvolvidas para enfrentá-los ontem. Ontem, se tratava de implantar o socialismo, hoje de realizá-lo; ontem se tratava de que a condição hegemônica da condução de implantação do socialismo – Stálin, Lênin, o Partido Comunista, e os embates que daí se travaram com o sufocamento das disputas de fundamento no processo, Rosa Luxemburgo, Kautsky, Gramsci, todos postos à margem desse processo de forma inclusive desqualificadora (o “renegado Kautsky”, a “galinha que queria voar como águia”, Rosa; e Gramsci que, convenhamos, ninguém moveu uma palha para salvá-lo da prisão, embora o Partido Comunista tivesse força suficiente para fazê-lo, mas que colocaram a questão da democracia, colocaram a questão do socialismo, colocaram a questão da reforma e da revolução).

IPDMS: Mas vários movimentos sociais, hoje, continuam reivindicando a leitura radical de Marx, correto?

José Geraldo: Diego e Pazello, Celso Furtado disse que o mais importante movimento social do século XX era o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Eu não tenho nenhuma dúvida de que continua sendo talvez um dos mais importantes movimentos sociais do século XXI; eu não tenho dúvida de que os fundamentos políticos que organizam a prática de luta do MST sejam fundamentos revolucionários, mas eles pleiteiam reforma agrária. É claro que a reforma que ele pleiteia não é a reforma burguesa; é um movimento contraditório na dialética do social em que, por ser reforma, não quer dizer que é antirrevolucionário ou antissocialista. Então, Lyra Filho tinha essa preocupação e ele achava que nos alternativismos faltava um tanto de dialética, um quantum de leitura empírica do processo jurídico por uma espécie de idealização do social, e faltava um quantum de alternatividade – do ponto de vista da formulação dele – e por isso ele dizia: o Direito Achado na Rua não é um direito alternativo, mas é uma alternativa do ponto de vista político de construção de uma juridicidade, que seja alternativa ao que a burguesia construiu, ao que o capitalismo construiu, ao que o socialismo real – ele nunca falou nos textos dele de socialismo, a não ser como aspiração de alternatividade, ele sempre falava de socialismo realmente existente, ele usava até a expressão SOREX (socialismo realmente existente), ele dialogava muito com um socialista que fugia um pouco do enquadramento formal, chamado Rudolf Bahro, que colocava essa perspectiva de que o socialismo realmente existente é antidemocrático. E não salva dizer que a democracia é uma expressão burguesa. Ele dizia assim: o socialismo só se realizará como constituição plena do princípio democrático e isso é dramático.

IPDMS: Gostaríamos de aproveitar essa reflexão e esse resgate para pedir para apresentar para nós, em brevíssimas linhas, a forma como Lyra Filho recepcionou – isso pode ser por meio de autores, como você já está fazendo, ou textos – o marxismo e as teorias latino-americanas do tempo dele e como isso chegou até nós. Você citou vários autores, mas se fosse possível didatizar essas duas linhas, como elas foram recepcionadas nessa fase, de 1977 em diante ou mesmo antes?

José Geraldo: Então, vamos dizer, Lyra Filho morreu em 1986. A sua formulação portanto antecede a queda do muro de Berlim, se faz num contexto de balanço de poder global entre mundo socialista e mundo capitalista, em que hegemonias instaladas no império capitalista – força do imperialismo norte-americano – e o socialismo instalado da União Soviética. Então, assim, eu me lembro na UnB, em 1988, nos visitou um professor de ciência política de Berlim Oriental (Alemanha), e lá pelas tantas alguém fez a pergunta da possibilidade de um 4º Reich, não no sentido de uma hegemonia alemã no mundo, mas da unificação das Alemanhas, e ele disse: impossível, isso não está nem no horizonte das nossas conversas mais especulativas – 1988, professor de ciência política alemão dizendo isso. Então, imagine, nós não tínhamos a menor noção de que depois viria, com a Perestroika, a dissolução do bloco socialista e os impactos dessa questão até hoje – estamos agora na questão da Ucrânia. Então, esse era o modo de pensar, vamos dizer assim, dos balizadores de qualquer pensamento, e em Lyra Filho, então, essas questões estavam colocadas, por exemplo, na sua declarada assunção da concepção socialista de mundo, matizada por um cristianismo de origem dele que via também na experiência mística a possibilidade de uma explicação da realidade. Está no Reconciliação de Prometeu, está num texto maravilhoso dele chamado Filosofia, teologia e experiência mística: estudos de homenagem ao padre Henrique Cláudio de Lima Vaz, interlocutor dele e talvez um dos maiores intérpretes de Hegel no Brasil, padre Henrique Cláudio de Lima Vaz. Bom, então para Lyra Filho, a questão é o socialismo, mas ele se formulava na linha de “qual socialismo”?

IPDMS: “Qual socialismo?”: esta é uma problematização difundida por Norberto Bobbio, inclusive.

José Geraldo: Ele usava até uma categoria de Bobbio quando fez a virada política dele, sem ter feito a virada normativista. Fez a virada política, optou por um socialismo por influência das questões italianas e do filho – que era socialista – mas continuou Bobbio no pensamento normativista, da concepção de ordenamento jurídico dentro da formação que ele recebeu. Então, na opção socialista e de um socialismo a se realizar que não era o socialismo realmente existente e que só podia ser um socialismo democrático, Lyra divisava um diálogo que ele excluía com outros porque ele considerava a interlocução com os outros uma espécie de atualização de “sagradas famílias”, como Marx viveu no tempo dele, tanto que

escreveu o livro *A sagrada família ou A crítica da Crítica crítica* (é o subtítulo do livro, da “a crítica da Crítica crítica”). De uma sagrada família a outra, os acertos dele com o hegelianismo de direita e de esquerda, com o qual ele se defrontava no seu tempo; por isso os textos dele sobre Feuerbach, as brigas dele com Proudhon. Então, Lyra Filho tinha uma espécie, assim, de preconceito do diálogo com os marxistas, porque ele achava que era um debate “igrejeiro”, de sagrada família, de disputa de exegese e de subordinação acrítica aos escritos impressionantes de autores que ele achava geniais, admiráveis e por isso ele foi fazer uma leitura direta do Marx, que está no Karl, meu amigo: diálogos com Marx sobre o direito.

IPDMS: Que tipo de síntese se pode fazer do livro de Lyra Filho dedicado a Marx – *Karl, meu amigo: diálogos com Marx* sobre o direito?

José Geraldo: Aí ele se diz não marxista, mas marxiano, porque ele dizia assim: sou não marxista como Marx também se dizia não ser, quando, por exemplo, se irritou com o genro dele, Paul Lafargue, para dizer: se isso é marxismo, eu, Marx, não sou marxista – pelo reducionismo mecanicista, determinista, positivista, de um marxismo que quis se cientificizar perdendo o seu arranque mais filosófico e aí fazendo os exercícios de separar o “velho Marx”, “do jovem Marx”. Lyra Filho disse: isso é um absurdo, não dá para separar. Então, no Karl, meu amigo, ele resgata esses elementos que eu acabei de mencionar: a democracia como constitutiva do agir socialista e a percepção da dialética para poder articular as dimensões transformadoras do real. E aí ele se vale, no livro, de uma expressão de Marx: capazes de compreender a evolução revolucionária, ele põe entre aspas essa expressão, ele retira de Marx, “evolução revolucionária”. Como o MST faz, a reforma que o MST pede não é a reforma burguesa, é mudança no limite do horizonte da política e da história dos processos de inserção social na propriedade socializada, função social da propriedade, e na construção da acumulação como distribuição igualitária. Esses dias nós fomos levar ao ministro Fachin, na coalizão pela defesa do sistema eleitoral, a nossa carta de reivindicação e de manifestação, e conosco foi o Alexandre Conceição, que é liderança do MST, dirigente, e no final ele pediu a palavra para falar da expectativa do MST no tocante à conduta do TSE conduzindo as eleições e brincou com uma afirmação do ministro de que ele era um defensor intransigente do diálogo, no limite do diálogo com quem dialoga – quem quer dialogar para estancar o diálogo não tem lugar na mesa. Eu até, disse o ministro, estou atendendo o convite de uma dessas empresas de alimentação para participar de um evento em que eu vou me servir de um sanduíche da empresa – devia estar se referindo ao Burger King, que fez a propaganda de defesa das eleições em cima da escolha dos consumidores de eleger os conteúdos do sanduíche, propaganda muito bem feita – e o Alexandre dizia: ministro, quero sugerir ao senhor que não aceite o convite dessa empresa capitalista, não; venha a um

assentamento nosso para o senhor saborear uma refeição produzida desde o plantio por agricultura familiar, orgânica, de interesse de subsistência do povo e não para ser transformado em commodities; venha comer conosco no acampamento, no assentamento, venha estar conosco! Então, Lyra Filho pensava assim numa reforma com essa característica que o MST tem, de que reivindica a reforma, mas não o faz com a perspectiva de que é restrição elitista do processo produtivo, o faz como modelo de uma sociedade de inclusão, ou seja, como uma etapa da luta por transformação de uma sociedade que se realize por meio de um contínuo processo de emancipação no socialismo igualitário. Então, Lyra Filho usou a expressão do Marx da “evolução revolucionária”, na linha, por exemplo, de pensar que o seu marxismo era uma leitura ativa, autônoma, de enunciados de Marx até contra Marx, na medida em que Marx também tem o seu tempo, pensa com as categorias de seu tempo. Por exemplo, em Marx não tem uma leitura clara sobre o processo de exploração que levava em conta a subalternização de africanos e americanos, indígenas, não é isso? Do ponto de vista da emancipação, não tem uma dimensão muito clara sobre lugar do feminino nas lutas sociais.

IPDMS: A mesma coisa pode ser dita de Lyra Filho que, apesar de sua vasta e erudita formação, não conheceu a obra de vários autores que hoje são fundamentais para uma perspectiva descolonial e que, à época, já haviam produzido seus escritos iniciais.

José Geraldo: Em Lyra Filho, não tem explicitamente um elemento, vamos dizer assim, de diálogo com as teses decoloniais; ele não leu Quijano, ele não leu os autores que, entre nós, vamos dizer assim, formam o catálogo do pensamento decolonial, não leu Dussel, mas ele visualizou o sentido mais autônomo da leitura de autores que dialogam com o marxismo e que, no tempo dele, sequer tinham produzido o que hoje formam o catálogo enorme da produção que é referência, como por exemplo Bauman – Lyra Filho já cita Bauman e ele tinha escritos de sociologia do direito, nem escritos de filosofia do direito, não tinha pensado ainda a “liquefação”, a metáfora marxiana do “tudo que é solido desmancha no ar” que Marx retirou de Shakespeare, leitor de poesia que era, e leitor da *Tempestade*, quando Shakespeare coloca em Próspero o discurso de que “tudo que é solido desmancha no ar”. Então, em Lyra Filho, esses autores não aparecem, mas aparecem os seus temas, os temas da emergência das lutas antipatriarcais, das emergências das lutas identitárias. Quando ele articula a superação das opressões e das espoliações, quando ele reivindica a Carta de Argel, quando ele trabalha a questão da descolonização. Pazello, no tempo dele, não se falava em “globalização”, a palavra não existia, a gente usava era “imperialismo”; não existia a palavra “globalização” ou “mundialização” com o contexto atual pós-1989, de disputa em escala global do processo de acumulação, no tempo dele não tinha isso. Mas ele

tinha a percepção de que a emancipação significava encampar as lutas emancipatórias pela superação das espoliações, luta capitalista, contra o capital, luta de característica do trabalho – olha o texto dele Direito do capital e direito do trabalho – e das lutas de opressão, talvez ditadas um pouco também pela sua personalidade de subjetivação identitária. E também ele lutava dentro dele para emancipar dimensões identitárias dele, sufocadas pelos preconceitos da conjuntura, ele também lutava por isso.

IPDMS: A produção poética pode representar, ainda que em parte, essa via de acesso de Lyra Filho à problemática identitária, na sua opinião?

José Geraldo: Então, a gente vai ver isso não nos livros de filosofia dele, mas no livro de poesia Da cama ao comício, onde ele extravasa um pouco esse sentido identitário que ele englobou, no que ele chamava de “emergência pela superação das opressões”. Então, por exemplo, a gente pode retirar de Lyra Filho, como eu faço, cotidianamente, quando ele desenha em O que é direito aqueles mapinhas que eu, em sala de aula, vi ele trazendo no papel madeira, papel pardo, botando em cavalete, para fazer pincel atômico, aqueles desenhos que depois foram para um livrinho – lembre-se, não tinha computador nessa época de O que é direito –, aquelas contradições entre os campos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e que o direito se emancipa na sua subjetividade realizadora do humano pelos direitos humanos, lá embaixo nas contradições inclusive internacionais entre colonizados e colonizadores, ele já coloca esse campo. É claro, acho que um pouco influenciado pelo pensamento de luta por libertação, que nesse caso o socialismo provocava na América e na África – ele tinha lido Frantz Fanon, evidentemente. Então era assim, você não encontra, como não encontra em Marx, isso não dá para encontrar em Marx, no tempo de Marx estavam se formando os impérios colonizadores e a discussão não era sobre a questão da subordinação, por exemplo, a Bélgica fez um holocausto no Congo duas vezes mais dramático do que o que aconteceu com os judeus na Alemanha, mas não tem muita discussão sobre a alienação do humano no que a Bélgica fez no Congo; ao contrário, a gente nessa época se deliciava lendo os livros do Tarzan.

IPDMS: Sobre a situação atual das teorias críticas do direito, nós do IPDMS fomos formados todas e todos dentro dessa tradição, nós estudamos as obras do direito achado na rua, do pluralismo jurídico, do direito alternativo, do direito insurgente, do surrealismo jurídico etc. e nós temos um diagnóstico de que em algum momento pós-Constituição de 1988 – talvez na metade dos anos de 1990 ou no começo dos anos 2000, enfim – nós começamos a ver um enfraquecimento dessas várias correntes. Então, o direito alternativo, por exemplo, praticamente desapareceu e

muita gente caiu na hermenêutica jurídica, na hermenêutica da Constituição de 1988 (um pouco aquela crítica que o professor Lênio Streck fez a O Direito Achado Na Rua); o direito insurgente teve um hiato, agora está sendo reconstruído; o pluralismo jurídico também se enfraqueceu; e o direito achado na rua permaneceu, mas sempre passando por dificuldades. E, agora, na atual conjuntura de ascensão do neofascismo, do bolsonarismo no Brasil, se tornou muito mais difícil fazer teoria crítica do direito. Então, primeiro a gente gostaria de saber se você concorda com esse diagnóstico de que nesse período mais recente nós entramos numa fase de crise dessas ou de algumas dessas teorias críticas do direito. Se sim, quais poderiam ser alguns fatores que levaram a esse processo? E qual ou quais seriam as tarefas de um instituto como o IPDMS para o próximo período em relação ao fortalecimento das teorias críticas do direito nesse cenário tão difícil, tão desafiador?

José Geraldo: Então, voltando a Lyra Filho, ele tinha como um pressuposto, para fundamentar seu campo de formulação, a dialética. Enquanto tal, por exemplo, em geral nenhum argumento hostil à dialética, ao contrário, mesmo os autores mais conservadores reivindicam que são dialéticos – pensem, por exemplo, em Miguel Reale, que formulou uma tese muito conservadora fundada num princípio de dialética de implicação e polaridade, que é a teoria tridimensional dele: fato, valor e norma. Até mesmo autores que formam o campo do normativismo positivista, em qualquer dos seus enunciados, vertentes – você há pouco lembrou Lyra Filho e a alusão dele ao psicologismo positivista ou positivismo psicologista –, não há uma objeção à dialética. Todos eles acham que é elegante atuar do ponto de vista da interpretação dos temas, dos problemas com o fundamento da dialética. No máximo, eles podem dizer: a minha dialética é hegeliana – mas isso o próprio Marx disse que a dialética dele também era hegeliana, ele apenas tinha invertido o pressuposto desencadeador que deixava de ser a cabeça para ser os pés, não é isso? A existência é que determina a consciência e não a consciência que determina a existência. Então, em Lyra Filho, essa dimensão da dialética é forte e ela é o referencial para todo o pensamento de alternativa, e a expressão mais eloquente do pensamento de alternativa que lhe dá continuidade é a crítica. A gente pode ter errado a mão aqui e ali, tomado a nuvem por Juno, metido o martelo nos dedos ao invés dos pregos em alguns momentos, mas a nossa disposição crítica nos move no sentido de não perder de vista o nosso horizonte ético da construção do direito como emancipação, o que está presente em todas as teorias críticas. Elas podem perder a substância dos seus enunciados, mas elas não perdem o seu arranque dialético. Quem perde o arranque dialético são os sujeitos que estão nesse processo, por diferentes razões.

IPDMS: Quais seriam essas razões, professor?

José Geraldo: Eles se acomodam, por exemplo, tem muitos juristas elegantes e bastante bem consistentes do ponto de vista da erudição, do domínio das categorias, mas que se sentem felizes por poderem ser citados no Supremo Tribunal Federal, por ministros que fazem alusão ao que eles representam, como expressões do mais avançado em teoria constitucional. Sentem-se felizes, se sentem mobilizados, formam conglomerados para discutir a conjuntura necropolítica que a gente vivencia no país, mas exercitam pouco a ação nesses conglomerados, nesses movimentos, com aquela disposição do debate de salão, quer dizer, querem se qualificar, se credenciar para novos projetos, porque foram capazes de exercitar a crítica verbal, mas também porque dominam o campo que lhes dá conforto, lhes dá segurança. O principal fator de sobrevivência de teorias de justificação é o conforto epistemológico: é confortável epistemologicamente produzir os esquemas, os manuais, ter as edições sucessivas dos compêndios, ser citado. Eu, por exemplo, adoro ser citado como sou pelo ministro Gilmar Mendes, porque ele diz assim: o direito nasce da lei e não da rua – ele diz claramente. Reinaldo Azevedo reproduz isso em artigo na *Veja*, isso me deixa muito feliz, porque é isso mesmo que a gente quer, que eles se revelem ao exercitar a sua objeção. Eu não vejo, por exemplo, o ministro Gilmar fazer crítica ao neoconstitucionalismo, ao contrário, vejo-o invocar o neoconstitucionalismo e os autores, que foram críticos no momento da tensão, como fundamento das suas decisões.

IPDMS: Apesar dessas críticas oriundas dos juristas atrelados à hegemonia, houve um reconhecimento, por parte de juristas de renome internacional, do potencial de *O Direito Achado Na Rua*, não?

José Geraldo: Então, eu diria assim: Canotilho, que defende *O Direito Achado Na Rua*, no seu Direito constitucional e teoria da constituição, faz uma referência a outro modo de pensar o direito. Está lá no Direito constitucional e teoria da constituição, e alude expressamente a *O Direito Achado Na Rua*. Canotilho diz: a Constituição não é o texto que foi produzido, são as disputas de sua realização, e, portanto, o trabalho de conhecimento do direito e de sua realização começa onde o texto termina; o texto é um arremate de um momento. Alguns dizem que Toussaint Louverture, o líder da revolução haitiana, foi derrotado não porque as tropas o massacraram, da burguesia francesa, mas porque aceitou a tese de implantar sua revolução produzindo uma constituição; ao fazê-lo, fez o mesmo que Jonathan Swift coloca em *Gulliver*, quando ele questiona o Rei de Lilliput: por que não resolve aquela guerra centenária de disputa em torno de qual é o lado certo para quebrar os ovos? E *Gulliver* diz: mas por que que não fazem uma lei para isso? Aí o Rei diz: mas a guerra vem porque esse é o artigo primeiro da nossa Constituição, os ovos devem ser quebrados pelo lado conveniente, então agora a disputa é em torno de que é que vamos chamar de lado conveniente, e a disputa

chegou ao fato de que para isso agora não temos alternativa senão a guerra. Então, Canotilho diz assim: a questão do direito, do ponto de vista da leitura crítica, é que o nosso problema começa onde o conservadorismo termina, quer dizer, quando se produz a Constituição, se produz um momento da tensão das disputas que não devem encerrar – ou a gente tem a ilusão de que a democracia se faz de uma vez para sempre? Ou que o humanizar-se é o momento em que você define aqui e agora no contexto da interseccionalidade (somos todos humanos esses que estão aqui e que estão enquadrados porque estão reconhecidos na legislação mesmo quando essa é a mais revolucionária possível)? As tensões continuam! As dimensões do humano, como vida inventada, continuam! O humanizar-se é uma experiência na história! As novas questões vêm aí em causa: olha o que é discutir o que é humano no contexto da aplicação dos recursos sanitários na pandemia; ou dos refugiados da Ucrânia. Olha o que é ser humano nesse processo. Passou, claro, não são africanos refugiados, são ucranianos, mas como é que se separa, lembrava o Orwell, “os mais iguais entre os iguais”, não é isso? Como é que se separa os mais iguais? Todos são iguais, mas uns são mais iguais do que os outros. Como é que a gente separa? Então, eu acho que a tarefa nossa agora é mais dramática, porque antes a gente, até em crise, poderia discernir entre o sic e o non, dialética de Abelardo, o sic e o non. Agora, a gente tem que discernir, no sic, entre o sic e, no non, entre o non; no joio, entre o joio, e, no trigo, entre o trigo, porque está todo mundo defendendo os mesmos valores. Olha só, os valores são os mesmos: liberdade, igualdade, dignidade, cidadania, humanidade, direito, então o que que separa? A crítica existe porque o discurso do direito não pode se descolar: isso é Paulo Freire gente!

IPDMS: Se assim é, a práxis tem papel fundamental dentro dessas propostas críticas, não é mesmo?

José Geraldo: Da prática do direito não pode se descolar. Por isso que nenhum movimento de direito alternativo ou de alternatividade do direito se pode descolar da educação popular, vocês sabem disso e esses pensadores elegantes, eruditos, contemplativos, explicam o mundo mas não o transformam – 11^a tese, não é isso? Falam sobre a realidade mas não interferem na realidade, conservam, são contemplativos e técnicos do ponto de vista daquela dimensão da neutralidade que se presta a deixar perder entre os dedos o que você tenta guardar como receptáculo de um curso de água que nunca estanca, que está sempre fluindo, que está sempre em processo. Então, a crítica é exigência do pensamento de alternativa. E a teoria crítica é a capacidade de discernir na indistinguibilidade dos discursos aquilo que vai articulando as estratégias de tensão por emancipação: classe, raça, gênero, identidades e tudo o mais que, agora, vem e que não cabe só mais nisso. Porque, por exemplo, o que está se discutindo na América do Sul pela decolonialidade no

Chile, agora? É a condição de sujeito da natureza; é a condição de igualdade de participação na distribuição de poder, de justiça dos povos. Como inferir um lugar legítimo para isso se os discursos são hierárquicos, se instalam no mérito, se designam pelos lugares sociais desenvolvidos por recortes de historicidade? Então, as teorias críticas são necessárias e, no direito, mais ainda, porque é o artigo de Laval que eu mencionei no início da fala, em que ele diz: a soberania do Estado, que é hostil à soberania popular, se constrói pela apropriação do domínio do discurso da emancipação.

IPDMS: Essa apropriação discursiva serve também para explicar os movimentos de direita que há, hoje, no Brasil?

José Geraldo: Olha essa gente que formou o Movimento Brasil Livre (MBL), olha o nome das entidades que eles criam, eles “vêm pra rua”, olha só: “Vem Pra Rua”! Eles pegam o discurso da emancipação, se apropriam do discurso da emancipação – “Vem Pra Rua” –, designam as expressões das lutas emancipatórias (“aliança para a liberdade”, não é isso?) e ganham a narrativa com o nosso discurso de emancipação contra nós, que somos vistos como “baderneiros”, como “arruaceiros”, como criminalizados – olha a discussão sobre a nova lei antiterror, e com as categorias colonizadoras sobre raça, subdesenvolvimento, desenvolvimento improdutivo, ideologização, partidarização da educação, a improdutividade do pensamento crítico, da sociologia, das formas de desenvolvimento das humanidades, militarizar as escolas, disciplinar o conhecimento. Então, a nossa disputa é dramática, porque a gente tem que a fazer em todos os planos, tem que disputar o vernáculo, descolonizar o dicionário, descolonizar os currículos. Eu acho que, hoje, o desafio importante para nós é assumir essa contribuição do que sempre foi o autêntico nas lutas por emancipação. Por isso, termino com o começo: tem que resgatar as teses decoloniais, porque elas têm autenticidade. Estou usando a categoria “autenticidade” com Fanon, somente nesse negócio que é muito procedente, mas não é suficiente, “lugar de fala”: não é lugar de fala porque tem etiqueta para designar quem tem portabilidade do dizer (mulher fala de mulher, negro fala de negro, índio fala de índio), é autenticidade: o que nos faz autênticos no sentido de desenvolvermos um discurso de emancipação que pressupõe superar o que caracteriza a subordinação no contexto do desenvolvimento capitalista contemporâneo, que é a acumulação? Agora, vimos aí, saiu um relatório da Oxfam e saiu um relatório de Davos sobre a disparidade entre os mais ricos e a massa dos mais pobres, em função da distribuição dramática, na pandemia, dos bens sociais, incluindo a vacina que o Estado produziu do ponto de vista do financiamento da pesquisa. Mas a apropriação continua sob a proteção de patentes! Quer dizer, então: como é que a gente com autenticidade discute emancipação? Eu acho que com o que a gente tem na construção autêntica do discurso da decolonialidade, porque

tem outros fatores, mas certamente ali estão as lutas antirracistas, as lutas antipatriarcais, as lutas de classe – no sentido de que o produtor da riqueza social tem que se apropriar da riqueza que produz (não pode ser expropriado dela por uma reforma trabalhista, por uma reforma previdenciária, por uma taxaçoão que se incide sobre o consumo; o produtor tem que se apropriar como detentor do poder de operar a distribuição). O Papa está dizendo isso. Claro que a gente tem que caminhar por meios factíveis, por exemplo, ver que teses estão na base dessa luta de conjuntura: salário universal, recuperação da capacidade do movimento social organizado de ser o titular da sua formulação de interesses contra a reforma trabalhista, contra a lei antiterrorismo, contra o sistema de demarcação de terras para camponeses e para indígenas. Então, eu acho assim, que a narrativa é uma parte da luta de emancipação, mas o mais importante é disputar o protagonismo.

IPDMS: A crítica, para se tornar factível, tem de desenvolver teoria, para evitar um “sloganização” do pensamento. Como você pensa as mediações teóricas, nesse contexto?

José Geraldo: Por isso que O Direito Achado na Rua trabalha com três categorias designativas do que é a organicidade de seus pesquisadores: como se designa o espaço social no qual as sociabilidades são articuladas e se desenvolvem – por exemplo, tem um aluno nosso que está discutindo o tema da cultura noturna em Brasília, os impasses de produtores com os interesses sociais que envolvem a produção social da cultura e está desenvolvendo a categoria “noite” como um espaço social, “o direito achado na noite”. Olha só, ele está desenvolvendo isso, com enunciados bem consistentes! Então tem que discutir espaço. Eu estou desenvolvendo a cadeira “Direito Achado na Rua” no interinstitucional de mestrado com o Tribunal de Justiça do Amapá. Eu fui para lá pensando o que seria o cerimonial de dialogar com estudantes, magistrados, desembargadores, e encontrei juízes e desembargadores que estão construindo, agora, uma coluna criada no principal jornal na cidade: “O direito achado nas ruas, nos campos, nas florestas amapaenses”. Então, eles estão recuperando uma dimensão da jurisdição que eles chamam de jurisdição achada nos arquipélagos que formam a trama fluvial das comunidades ribeirinhas e camponesas do Amapá. Então, discutir o espaço; discutir o sujeito que produz a emancipação e a representa na forma do direito; discutir enquanto programa social a política de afirmação de subjetividades que reivindicam superar opressões e espoliações – o sujeito de direito, enquanto sociabilidade coletiva, porque ninguém se emancipa sozinho, só se emancipa em conjunto, o sujeito é coletivo que transforma, então o sujeito coletivo de direito, que sujeito é esse? Ele se instala nos movimentos sociais? Que outras formas coletivas de subjetivação existem? E discutir os achados, que é o grande desafio, os achados. Então, quais são as questões emergentes? Quais são as questões que

precisam ser revisitadas? Por exemplo, quando eu vejo o MBL reivindicar “vem para a rua”, a rua que a gente reivindica como simbólico do espaço social onde as sociabilidades se instalam, quando se reivindica justiça, cidadania, que “rua” é essa que está sendo reivindicada? Quando eu vejo subjetividades que se instalam como movimentos sociais, como “aliança da liberdade”, que direito é esse que reivindica privilégio e não universalização? Disputa possessivamente o jurídico, e por isso que tem bancada da bíblia, bancada do boi, bancada da bala, bancada da bola, reivindicando privilégios, não direitos, porque os direitos são universais! Não quer dizer que eles são metafísicos, quer dizer que eles não são apropriados possessivamente por nenhum segmento que se individualize na disputa do que é socialmente constituído. E os achados, quais são os achados? Direito achado no campo, achado na aldeia, achado na floresta, achado nas águas, achado na rede, achado na noite, achado na rua.

IPDMS: Professor, muitíssimo obrigado pela sua entrevista, foi muito rico, muito densa essa aula que você deu aqui para nós, queremos lhe agradecer por essa tarde aqui conosco e reiterar que a gente vai se encontrar agora no Seminário do IPDMS, no dia 17 de junho de 2022, sexta-feira à noite. A gente vai ter uma mesa de homenagem ao Direito Achado na Rua, com companheiros e companheiras. Gratidão por toda essa luta, por todos esses anos, para que esse campo teórico tivesse a possibilidade de a gente conhecer as obras suas, da Nair, de Lyra Filho, de Aguiar, de todos os companheiros e companheiras que construíram e constroem a trajetória desse que é o grupo mais antigo de pesquisa ativo no diretório do CNPq na área de direito. Então, muitíssimo obrigado mesmo, muito bom estar com você aqui, muito agradecidos mesmo pela disponibilidade, vai ser uma entrevista histórica na nossa revista, obrigado!

José Geraldo: Eu que agradeço, fico feliz de poder compartilhar com o IPDMS esse momento, o que mostra vitalidade, e se fluiu é porque as perguntas foram pertinentes. Isso que é o bom de um processo crítico: as perguntas precisam ser mudadas porque as pessoas precisam se dar conta de que as respostas caducaram, então novas perguntas vão exigir outro exercício de reflexão e, no nosso caso, esse exercício tem que ser de alteridade, tem que ser insurgente, tem que ser não conformista, tem que ser crítico. Porque a gente pode errar a mão aqui e ali, mas se a disposição é insurgente, se vier reflexiva no sentido da busca de alternativas e se a crítica começa em nós próprios, do ponto de vista da nossa disponibilidade de medir a condição de poder formular respostas plausíveis, são as perguntas que levam a isso. E vocês fizeram perguntas que são tão plausíveis que se as pessoas preferirem podem deixar de ler as respostas que eu dei e elas próprias mergulharem e elas mesmas responderem de seu modo as boas perguntas que foram feitas, que são perguntas que vão ajudar a nós percorrermos mais uma

conjuntura e até podermos nos posicionar na conjuntura, que ainda é muito exigente nessa disputa que nos incumbe travar e vencer.

Sobre os autores e a autora

José Geraldo de Sousa Júnior

Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (1973), mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (1981) e doutorado em Direito (Direito, Estado e Constituição) pela Faculdade de Direito da UnB (2008). Atualmente é professor titular da Universidade de Brasília, atuando na Faculdade de Direito (graduação e pós-graduação) e no CEAM- Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Pós-Graduação - mestrado e doutorado - em Direitos Humanos e Cidadania). Ensina, faz extensão e pesquisa na área de Direito, com ênfase em Teoria do Direito, principalmente nos seguintes temas: direito achado na rua, direito, cidadania, direitos humanos e justiça.

Diego Augusto Diehl (entrevistador)

Professor Adjunto da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Professor efetivo do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA-UFG). Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), coordenador do NAJUP Josiane Evangelista, Chefe da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas da UFJ.

Ricardo Prestes Pazello (entrevistador)

Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutor em Direito das Relações Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (CPGD/UFSC). Bacharel em Direito pela UFPR. Colíder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Pesquisador do Núcleo de Estudos Filosóficos (NEFIL/UFPR) e do grupo de pesquisa Direito, Sociedade e Cultura (FDV/ES). Pesquisador e conselheiro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), do qual já foi Secretário Geral (2012-2016). Membro do Conselho de Representantes da Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná- Seção Sindical do ANDES-SN (CRAPUFPR), do qual já foi Presidente (2015-2017), tendo sido também Diretor Jurídico da APUFPR-SSind (2013-2015). Coordenador do projeto de extensão popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, junto à UFPR. Colunista do blogue assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br.

Anna Caroline Kurten (degravação e transcrição)

Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Foi integrante do Conselho de Representantes Discentes (CRD), gestão

2019/2020, pelo Departamento Público de Direito Penal e Processual Penal. Foi coordenadora de Comunicação e Imprensa do Centro Acadêmico Hugo Simas (CAHS), gestão Por Onde For (2020/2021). Pesquisadora de Iniciação Científica/UFPR do projeto "Forma jurídica e espaços sociais de cooperação no capitalismo dependente latino-americano", coordenado pelo Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello, entre os anos de 2021 e 2022. Pesquisadora no projeto de extensão Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular- MAJUP Isabel da Silva desde 2022. Pesquisadora no projeto de extensão Direitos em Movimento, no subgrupo de Políticas de Direitos para as Populações Atingidas por Barragens, desde 2022. Coordenadora do Grupo de Estudos Tuíra Kayapó (GETUK) desde 2021.